



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº:	44/2013
PROCESSO Nº:	2013/10/17989
RECORRENTE:	NICOLAS DANIEL DA SILVA LIRA
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR:	ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

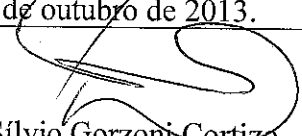
E M E N T A

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. IPVA. BENEFÍCIO FISCAL. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONCESSIVOS. PROCEDÊNCIA.

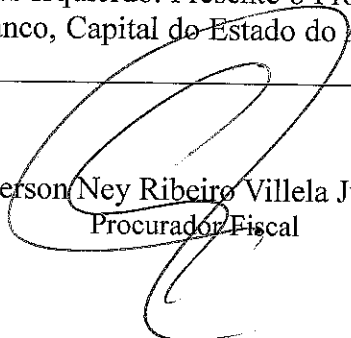
1. O benefício fiscal de isenção do IPVA destinado ao portador de deficiência física é regido pelos princípios basilares da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da locomoção e, para tanto, deve-se cumprir os requisitos exigidos no art. 12, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 114/2002.
2. Recurso Voluntário provido. Decisão por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado NICOLAS DANIEL DA SILVA LIRA, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por maioria de votos, em dar provimento ao presente Recurso Voluntário e, via de consequência, reformar integralmente a Decisão de nº 765/2013, da lavra da Diretoria de Administração Tributária, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que é parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), Itamar da Silva Magalhães, Hilton de Araújo Santos (voto divergente), Wilson Lopes Isquierdo. Presente o Procurador Fiscal Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 24 de outubro de 2013.


Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro - Relator


Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal